

PROJETO DE LEI N° , DE 2014
(Do Sr. Hugo Motta)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, a seguinte rodovia de ligação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Santa Luzia/PB – São José do Sabugi/PB – Divisa PB/RN – Santana do Seridó/RN – Entronc. com a RN-086 – Parelhas/RN – Entronc. com a BR-427/RN-288	B-RN	2		–

.....” (NR)

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A principal função das rodovias federais é integrar espaços geográficos e fazer melhores ligações entre cidades e estados brasileiros. O projeto de lei em questão pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), uma dessas novas ligações rodoviária entre o centro-norte do Estado da Paraíba com o sul do Rio Grande do Norte.

Esse novo trecho rodoviário, que deverá ser transferido para a União, ligará a cidade paraibana de Santa Luzia, por onde já passa a BR-230, até bem próxima à cidade de Caicó, no Rio Grande do Norte, com apenas 52 quilômetros de extensão aproximadamente, e no entroncamento com a BR-427, diminuindo sensivelmente os custos de transporte para todos.

A nova rodovia federal aproveitará o grande potencial agropecuário da região, garantindo transporte por rodovia asfaltada e segura. Assim, as vilas e cidades, que necessitam do transporte de cargas e de passageiros para desenvolver suas atividades, irão naturalmente apresentar crescimento econômico progressivo e permanente, com aumento do número de empregos e geração de renda.

Por esse motivo, apresentamos o presente projeto de lei, para incluir essa nova rodovia na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, e solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputado HUGO MOTTA